ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Autos n. 0316258-88.2019.8.24.0038
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Autor: Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A "FALIDO COM CONTINUIDADE DE NEGÓCIO" e outros
Réu e Falido: Luis Batschauer e outros

DECISÃO

Considerando a manifestação de pp. 1.821/1.822, noticiando que o Banco Bradesco bloqueou a conta corrente da empresa falida, sob a assertiva de que houve a decretação da falência, bem como que a medida é de gravidade singular, já que a falência foi decretada com continuidade de negócio e a conta bancária da empresa, por óbvio, é imprescindível para tal desiderato, **DETERMINO** a intimação da instituição financeira para que esta proceda **imediatamente** o desbloqueio da conta corrente da empresa falida (agência 358 - conta corrente 0089400), possibilitando todas as movimentações bancárias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, tais como procedia antes da indevida obstrução, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados à empresa falida.

Intime-se o Banco Bradesco (agência 358), via ofício. Encaminhe-se cópia da decisão de pp. 1.607/1.621.

Joinville (SC), 31 de outubro de 2019.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito